

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-62

Data de publicação 29/10/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho de 2024

Designação do aviso

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) – Anos letivos 2024/2025 a 2026/2027

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Territórios Educativos de Intervenção Prioritária”, a qual visa apoiar Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP), constituídos de acordo com as normas que regulam esta política pública.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações e atividades inscritas nos Planos de Ação (PA) aprovados aos AE/ENA inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos da regulamentação nacional aplicável a esta tipologia de operação.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 122.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, podem aceder aos apoios no âmbito desta tipologia de operação os AE/ENA inseridos na rede TEIP de quarta geração (TEIP4).

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pela localização do AE/ENA.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 30 de outubro de 2024 a 17 de dezembro de 2024, até às 18:00 horas.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.400.000,00€

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas diz respeito à tipologia de operação “Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)”, constituídos nos termos do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras.

Esta medida localiza -se em territórios em risco de pobreza, exclusão social e/ou com prevalência de migrantes, com grande diversidade de línguas maternas, de acordo com critérios de insucesso escolar, risco de abandono, situação económica e outros mecanismos potenciadores de exclusão.

São objetivos da presente tipologia de operação promover, designadamente:

- Adoção de metodologias de ensino eficazes para a aprendizagem de todos os alunos;

- Dinâmicas de trabalho em sala de aula centradas na diferenciação pedagógica;
- Dinâmicas pedagógicas alicerçadas em equipas de trabalho docente;
- Processos participativos que permitam auscultar alunos e famílias, envolvendo-os nos processos de decisão;
- Prevenção da violência escolar, promoção do ajustamento social e comportamental dos alunos;
- Promoção de competências de gestão do percurso dos alunos;
- Apoio e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Envolvimento das famílias e da comunidade no processo de ensino-aprendizagem;
- Parcerias que permitam aos alunos a diversificação da oferta educativa no domínio científico, tecnológico, desportivo, cultural, artístico, entre outras;
- O exercício de cidadania plena dos jovens para a melhoria da comunidade onde estão inseridos, envolvendo-os nos processos de decisão (institucional, local, regional e nacional).

Ao abrigo desta política pública são submetidos Planos de Ação (PA) pelos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) ao serviço competente da área da Educação, com um horizonte de 3 anos letivos, no qual se identificam, claramente, as suas responsabilidades e os contributos das autarquias locais para alcançar os objetivos e as metas nele definidos, considerados necessários ao desenvolvimento de mudanças nas práticas de trabalho individual e coletivo desafiadoras dos modos habituais de organização escolar e gestão curricular, suscetíveis de contribuir para a inovação e transformação da escola.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.11 Acesso a serviços de qualidade			
Tipologia de ação	ESO4.11-02 Igualdade de acesso a serviços de educação			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo			
Tipologia de operação	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	2.400.000,00 €	60%		
Dotação Global	2.400.000,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras;

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 120º do Regulamento Específico, no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis as ações e atividades inscritas nos PA aprovados aos AE e ENA inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, a desenvolver nos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027.

As escolas que integram o TEIP4 definem, em parceria com a respetiva autarquia, um PA com um horizonte de 3 anos letivos composto por um conjunto diversificado de medidas e ações estratégicas de intervenção na escola e na comunidade, em torno dos seguintes eixos:

- Ensino e Aprendizagem;
- Lideranças;
- Comunidade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 122º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação os AE e ENA inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária, nomeadamente os que integram a rede TEIP aprovada de quarta geração (TEIP4).

De acordo com o artigo 121.º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação os alunos de escolas inseridas em territórios educativos de intervenção prioritária localizadas na região do Algarve, sendo que, nos termos

previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund Plus +](#), não beneficiam diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido às escolas para a implementação do respetivo plano de ação, abrangendo potencialmente o universo desses alunos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses que deverá corresponder à duração dos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder assumem a forma prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, aplicando-se a modalidade de custos unitários por profissão (CPP) por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa TEIP, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As ações integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
 Não aplicável. As entidades promotoras destas operações não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que ações de promoção do sucesso educativo não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- | | | | |
|---|---|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 14/12/2022 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | |
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas são elegíveis as seguintes despesas:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação dos docentes e outros especialistas do ensino envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;

- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

As despesas elencadas são financiadas através dos seguintes custos unitários.

Custo unitário:	
232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional	20,47 € /Hora
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	23,34 €/Hora
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	22,55 €/Hora
235 Outros especialistas do ensino	17,76 €/Hora

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas entre os 60 dias anteriores à data de apresentação da candidatura e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

De acordo com o Despacho n.º 7998/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras, é assegurado o reforço do crédito horário nas escolas TEIP, calculado conforme o previsto nos normativos em vigor para as demais escolas, nos seguintes termos:

- a) AE/ENA TEIP em desenvolvimento: reforço de até 4 horas letivas semanais;
- b) AE/ENA TEIP em transição: reforço de até 2 horas letivas semanais.

Para além do crédito horário referido, está prevista a constituição de uma equipa de monitorização e avaliação do PA, existente em cada escola, e que assegura a coordenação e articulação das várias intervenções.

As horas referidas realizadas pelas funções afetas à operação podem ser mobilizadas a financiamento mediante custeio nos termos inscritos no Anexo Metodológico através das profissões abaixo listadas:

- Docentes;
- Outros especialistas de ensino.

A operação não pode ser interrompida por um período superior a 90 dias sem autorização da Autoridade de Gestão. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação.

Formas de pagamento**Adiantamentos %****Reembolso****Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico, nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, e, para esse mesmo período, no máximo três pedidos de pagamento.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação do nível de execução do indicador de pagamento (horas de trabalho quantificáveis dos recursos humanos em funções diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP) por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma. Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão. Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO29	Crianças e alunos dos AE/ENA abrangidos em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (Ind. 1)	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta. Crianças do pré-escolar e alunos matriculados em agrupamentos escolares e escolas não agrupadas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP).	
Método de cálculo	Somatório do número de crianças e alunos matriculados nos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027 no respetivo AE/ENA (inclui ensino pré-escolar).	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO001	Taxa de concretização das ações do Plano de Ação (Ind. 2)	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta, num mínimo de 60% de concretização.	
Método de cálculo	Quociente entre o número de ações realizadas do PA (numerador) e número de ações aprovadas do PA (denominador) validado pela DGE	

Indicador de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR001	Variação da taxa de retenção e desistência (Ind. 3)	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura ponderando a <i>baseline</i> (relativa à média dos três anos letivos imediatamente anteriores) facultada pela	

	Direção-Geral da Educação (DGE), via Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). Este indicador visa medir os progressos que as escolas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) farão em termos de taxas de retenção e desistência, isto é, que progrediram face à média deste indicador nos três anos letivos anteriores.
Método de cálculo	Apurado via diferença entre a média da taxa de retenção e desistência nos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027 e a taxa contratualizada. O apuramento poderá originar a reabertura do saldo após disponibilização pela DGEEC dos dados oficiais para os anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual. Considera-se que a operação decorre integralmente em território de baixa densidade quando as ações se realizem em territórios de baixa densidade (conforme [Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL](#)).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 5 e n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento Ind1 + Taxa de cumprimento Ind2 + Taxa de cumprimento Ind3)/3

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

A Direção Geral de Educação (DGE) intervém no processo de análise de mérito, definição da *baseline* do indicador de resultado e contribui para o apuramento do indicador de realização. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) intervém no processo de apuramento dos indicadores de resultado.

Faro, 29 de outubro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa ALGARVE 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar, o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/10/2024
Fecho	17/12/2024
Análise	18/12/2024 a 11/03/2025
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	12/03/2025

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário, via área reservada no Balcão dos Fundos, com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada. Considera-se como limite máximo para a realização das atividades elegíveis no âmbito da operação o dia 31 de agosto de 2027.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Mapa de horas e valor do financiamento solicitado
3. Critérios de seleção

Anexo B – Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Plano de Ação (PA) aprovado pela DGE;
- b) Inventário de turmas em funcionamento no ano letivo 2024/2025 e previsão do número de turmas nos anos letivos 2025/2026 e 2026/2027;
- c) Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado, em complemento ao Anexo A – 2;
- d) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- e) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- f) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Mapa de horas e valor do financiamento solicitado



MAPA DE HORAS E VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO

Tipologia de Operação: Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)

Aviso para a apresentação de candidaturas n.º ALGARVE-2024-62

Entidade Beneficiária	
NIPC	

Nº Turmas Totais (Exclui Ensino Pré Escolar)	
--	--

Categorias Profissionais		Nº de Pessoas por Categoria	Horas Letivas	Horas Não Letivas	Total Horas	Custo Hora	Valor Solicitado
Docentes/Outros Espec. Ensino - Equipa TEIP (Crédito Horário)	Professores do ensino tecnológico, artístico e profissional				0	20,47 €	- €
	Professores do ensino básico (2º e 3º ciclo) e secundário				0	23,34 €	- €
	Professores do ensino básico (1º ciclo)				0	22,55 €	- €
	Outros especialistas do ensino				0	17,76 €	- €
	Sub Total	0	0	0	0	-	- €
Docentes/Outros Espec. Ensino - Equipa de Monitorização e Avaliação	Professores do ensino tecnológico, artístico e profissional				0	20,47 €	- €
	Professores do ensino básico (2º e 3º ciclo) e secundário				0	23,34 €	- €
	Professores do ensino básico (1º ciclo)				0	22,55 €	- €
	Outros especialistas do ensino				0	17,76 €	- €
	Sub Total	0	0	0	0	-	- €
TOTAL							- €

Notas de preenchimento:

- Preencher apenas as células a branco;
- Não alterar as células a cinzento;
- As horas letivas e as horas não letivas devem corresponder à totalidade dos professores e outros especialistas do ensino para a totalidade da operação, com o pressuposto do número de semanas corresponder a 48 semanas (máximo);
- Cada docente/outra especialista do ensino apenas pode ser imputado em apenas uma das categorias.

Anexo A – 3. Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção (aprovados em Comité de Acompanhamento)

Objetivo Específico (OE)	4.k) Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
Tipologia de Ação	Igualdade de acesso a serviços de educação
Tipologia de Intervenção	Promoção do sucesso educativo
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> • Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
Os beneficiários elegíveis são os agrupamentos de escolas ou as escolas não agrupadas com elevado número de alunos em risco de exclusão social e escolar, identificados e selecionados a partir da análise de indicadores de resultados do sistema educativo e de indicadores sociais dos territórios em que as escolas se inserem.	Os grupos-alvo são os alunos de escolas inseridas em territórios desfavorecidos, nos termos da legislação em vigor.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política educativa de combate ao insucesso e abandono escolar precoce em vigor	[10% - 30%]
	1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar	Este subcritério avalia a adequação do esforço de financiamento previsto com o impacto esperado em resultados	[20% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade de gestão e implementação do projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	[10% - 15%]

4. Qualidade	4.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação, designadamente no âmbito da digitalização	[25% - 40%]
	4.2. Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento e reforço das aprendizagens por parte dos grupos-alvo, bem como o envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	
	4.3. Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os projetos a apoiar	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 3.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>O Plano de Ação (PA) da Escola TEIP4 é um instrumento fundamental na prossecução dos seguintes objetivos gerais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Garantir a inclusão de todos os alunos; 2 - Garantir o sucesso educativo de todos os alunos; 3 - Garantir a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; 4 - Prevenir o abandono escolar, absentismo e indisciplina; 5 - Promover o desenvolvimento das áreas de competência previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; 6 - Promover o <u>exercício de uma cidadania ativa e informada.</u> <p>Muito Bom (5): O PA integra, de forma explícita, 5 a 6 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p>Bom (4): O PA integra, de forma explícita, 3 a 4 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p>Suficiente (3): O PA integra, de forma explícita, 2 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p>Insuficiente (2): O PA integra de forma explícita apenas 1 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p>Muito Insuficiente (1): O PA não integra de forma explícita nenhum dos objetivos prioritários referidos.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	10%	0
1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>Compromisso assumido pela Entidade Beneficiária para o Indicador de Resultado "Variação da taxa de retenção e desistência" face à <i>baseline</i> (média dessa taxa nas escolas inseridas em TEIP nos três anos letivos imediatamente anteriores para os quais existe informação estatística disponível na DGEEC).</p> <p>Muito Bom (5): Relativamente ao indicador de resultado: Hipótese 1: Propõe a redução da taxa de retenção e desistência em mais de 1,5 p.p. (>1,5 p.p.) face à média nos últimos três anos letivos disponíveis. Hipótese 2: Apenas no caso de escolas que já apresentam uma taxa inferior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe uma redução superior a 0,5 p.p. (> 0,5 p.p.).</p> <p>Bom (4): Relativamente ao indicador de resultado: Hipótese 1: Propõe a redução da taxa de retenção e desistência entre 1 e 1,5 p.p. (>1 p.p. e <=1,5 p.p.) face à média nos últimos 3 anos letivos disponíveis. Hipótese 2: Apenas no caso de escolas que já apresentam uma taxa inferior à média nos últimos 3 anos letivos disponíveis, propõe uma redução até 0,5 p.p. (<=0,5 p.p.).</p> <p>Suficiente (3): Relativamente ao indicador de resultado: Hipótese 1: Propõe a redução da taxa de retenção e desistência até 1 p.p. (>0% e <=1%) face à média nos últimos três anos letivos disponíveis. Hipótese 2: Apenas no caso de escolas que já apresentam uma taxa inferior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe a manutenção da taxa de retenção e desistência.</p> <p>Insuficiente (2): Relativamente ao indicador de resultado: Hipótese 1: No caso de escolas com taxa superior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe a manutenção da taxa de retenção e desistência. Hipótese 2: Apenas no caso de escolas com taxa inferior à média nos últimos anos letivos disponíveis, propõe um aumento nessa taxa até 1 p.p. (<= 1 p.p.).</p> <p>Muito Insuficiente (1): Relativamente ao indicador de resultado: Hipótese 1: No caso de escolas com taxa superior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe o incremento da taxa de retenção e desistência. Hipótese 2: Apenas no caso de escolas com taxa inferior à média nos últimos anos letivos disponíveis, propõe um aumento nessa taxa superior a 1 p.p. (>1 p.p.).</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 e deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>	10%	0

2. Impacto	25%	0,000
-------------------	------------	--------------

2.1	<p>Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar</p> <p>O Plano de Ação (PA) da Escola TEIP4 inclui ações que visam a melhoria e contributo para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Metodologias de ensino eficazes para a aprendizagem de todos os alunos; 2) Dinâmicas de trabalho em sala de aula centradas na diferenciação pedagógica; 3) Medidas que proporcionem a todos os alunos as condições para aprender no seu grupo-turma; 4) Práticas de avaliação das aprendizagens; 5) Dinâmicas pedagógicas alicerçadas em equipas de trabalho docente; 6) Processos participativos que permitam auscultar alunos e famílias, envolvendo-os nos processos de decisão; 7) Prevenção da violência em meio escolar, promoção do ajustamento social e comportamental dos alunos; 8) Promoção de competências de gestão do percurso dos alunos; 9) Apoio e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade; 10) Envolvimento das famílias e da comunidade no processo de ensino-aprendizagem; 11) Parcerias que permitam a diversificação da oferta educativa aos alunos, nomeadamente nos domínios científico, tecnológico, desportivo, cultural e artístico; 12) O exercício de cidadania plena dos jovens para a melhoria da comunidade onde estão inseridos, envolvendo-os nos processos de decisão institucional, local, regional e nacional; 13) Integração dos diferentes atores e instituições da comunidade local no desenvolvimento de uma cultura de compromisso social e educacional no respetivo território; 14) Rentabilização dos recursos endógenos das escolas e da comunidade, contribuindo para a sustentabilidade das medidas e sua 	25%	0
	Muito Bom (5): O PA inclui ações orientadas para, pelo menos, 11 dos parâmetros referidos.		
	Bom (4): O PA inclui ações orientadas para 7 a 10 dos parâmetros referidos.		
	Suficiente (3): O PA inclui ações orientadas para 5 a 6 dos parâmetros referidos.		
	Insuficiente (2): O PA inclui ações orientadas para 3 a 4 dos parâmetros referidos.		
	Muito Insuficiente (1): O PA inclui ações orientadas para 2 ou menos dos parâmetros referidos.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	Este critério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.		

3. Capacidade de execução	15%	0,000
----------------------------------	------------	--------------

3.1	<p>Capacidade de gestão e implementação da operação</p> <p>O Plano de Ação (PA) apresenta a articulação da entidade promotora da candidatura com a autarquia e outros parceiros locais para a operação, para, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A mobilização e otimização de recursos humanos e/ou materiais e/ou financeiros para o desenvolvimento das ações estratégicas inscritas no PA; 2 - A definição de mecanismos de cooperação com os diferentes parceiros locais, tais como as famílias, as associações, as empresas e as instituições públicas e privadas; 3 - A identificação e desenvolvimento de ações extraescolares que conduzam à melhoria dos contextos sociais envolventes às escolas, designadamente ao nível da gestão da rede escolar e das ofertas educativas; 4 - O acompanhamento do desenvolvimento da intervenção e da avaliação dos resultados e impactos. 	15%	0
	Muito Bom (5): O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia e identifica pelo menos 3 dos parâmetros referidos.		
	Bom (4): O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia e identifica pelo menos 2 dos parâmetros referidos.		
	Suficiente (3) : O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia e identifica pelo menos 1 dos parâmetros referidos.		
	Insuficiente (2): O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia, não identifica nenhum dos parâmetros referidos, mas identifica outras formas de colaboração.		
	Muito Insuficiente (1): O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia, mas não identifica qualquer um dos parâmetros referidos, nem outras formas de colaboração.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	Este critério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.		

4. Qualidade		40%	0,000
4.1	<p>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>A operação clarifica e explicita o alinhamento entre os objetivos e o diagnóstico realizado e apresentado. Os objetivos apresentados foram formulados de forma clara e as metas associadas são coerentes e concordantes com o histórico, demonstrando sustentadamente a sua exequibilidade e exigência.</p>	10%	0
	<p>Muito Bom (5): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas dos PA. Metas exigentes, exequíveis e sustentadas.</p>		
	<p>Bom (4): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas dos PA.</p>		
	<p>Suficiente (3): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Objetivos formulados nos PA.</p>		
	<p>Insuficiente (2): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não detalhado. Objetivos insuficientemente formulados nos PA.</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não demonstrado. Sem objetivos nos PA.</p>		
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>		
4.2	<p>Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</p> <p>Pretende-se aferir a qualidade dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Cargo e número de elementos que integram a equipa de monitorização e avaliação do PA; 2) Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados; 3) Produtos da Monitorização e ou da Avaliação; 4) Estratégias de divulgação e reflexão; 5) Cronograma da monitorização/avaliação do PA. 	10%	0
	<p>Muito Bom (5): O projeto cumpre os 5 parâmetros referidos.</p>		
	<p>Bom (4): O projeto cumpre 4 dos parâmetros referidos, incluindo o 3).</p>		
	<p>Suficiente (3): O projeto cumpre 3 dos parâmetros, incluindo o 3).</p>		
	<p>Insuficiente (2): O projeto inclui 2 dos parâmetros.</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): O projeto inclui 1 dos parâmetros.</p>		
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura e deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>		
4.3	<p>Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</p> <p>Pretende-se aferir a integração no projeto de procedimentos, práticas e instrumentos que contribuam de forma clara para a igualdade de oportunidades e de género, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Prevê-se que seja assegurada a orientação escolar, uma articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável); 2- Assigura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); 3- Na seleção dos destinatários das ações pondera o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acuteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal; 4- Inclui parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras); 5- Assigura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado. 	10%	0
	<p>Muito Bom (5): O projeto cumpre os 5 parâmetros.</p>		
	<p>Bom (4): O projeto cumpre 4 parâmetros.</p>		
	<p>Suficiente (3): O projeto cumpre 3 parâmetros.</p>		
	<p>Insuficiente (2): O projeto cumpre apenas 2 parâmetros.</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): O projeto cumpre apenas um parâmetro.</p>		
	<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 através da documentação apresentada em sede de candidatura e deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>		

4.4	<p>Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental</p> <p>No desenvolvimento do Plano de Ação (PA) foram incorporados instrumentos ou boas práticas, considerando os seguintes parâmetros:</p> <p>1- Reutilização de recursos existentes, numa lógica de promoção de sustentabilidade ambiental;</p> <p>2- Estabelecidas Parcerias com a comunidade local que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental;</p> <p>3- Promoção da redução da pegada ecológica na escola TEIP;</p> <p>4- Implementação de medidas que visam uma cultura ecológica em contexto familiar;</p> <p>5- Inclusão de temas ambientais nas ações promotoras do sucesso escolar desenvolvidas;</p> <p>6- Calendário escolar inclui dias/semanas dedicados à ecologia e ambiente.</p>	10%	0
	Muito Bom (5): O projeto cumpre os 5 parâmetros.		
	Bom (4): O projeto cumpre 4 parâmetros.		
	Suficiente (3): O projeto cumpre 3 parâmetros.		
	Insuficiente (2): O projeto cumpre apenas 2 parâmetros.		
	Muito Insuficiente (1): O projeto cumpre apenas um parâmetro.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura e deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.		

Anexo B Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) Custos unitários, por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação.
Programa que aplica a metodologia	Programa ALGARVE 2030
Prioridade 4A. Qualificações, Emprego e Inclusão.	
Fundo FSE+	
Objetivo Específico ESO4.11. Acesso a serviços de qualidade	
Indicador Custo por hora de trabalho, de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação. Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. Aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do sector público que detenham um contrato de trabalho, com funções diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP.	
Unidade de medida do indicador Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa TEIP.	
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <ul style="list-style-type: none"> • Montante da OCS = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal * 120% Em que: Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho mobilizados em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os valores obtidos são incrementados em 20% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. Os Custos Unitários constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a três dígitos. ISCO 3 dígitos, 4 custos unitários: <ul style="list-style-type: none"> – 232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional 17,06 €/hora (120% - 20,47 €/Hora) – 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 19,45 €/hora (120% - 23,34 €/Hora) – 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 18,79 €/hora (120% - 22,55 €/Hora) – 235 Outros especialistas do ensino 14,80 €/hora (120% - 17,76 €/Hora) 	

O número de horas a afetar por perfil profissional terá por base o referencial de crédito horário definido na política pública, atendendo ao plano de melhoria aprovado pela Direção-Geral de Educação e será estabelecido em sede de Aviso de Abertura de Candidatura.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no Campo *Identificação do(s) montante(s) associado à OCS*.
 - a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos
 - b. Validação do custo unitário utilizado
2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;
 - a. execução material

O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:

- do tipo de contrato trabalho;
- das funções do RH na operação;
- da categoria profissional do RH.

Evidências	N.º Horas	TCO com contrato individual de trabalho	Funções diretamente relacionadas c/ operação	Categoria profissional do RH
Contrato de trabalho		X		X
<i>Timesheet</i> (registo do trabalho efetivo) com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X
Declaração da entidade patronal com % afetação temporal com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X

Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.

Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução física da operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O apuramento do apoio resulta do produto do “Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%” pelo número de horas de trabalho do(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação.

Candidatura

O apoio solicitado decorre de:

- Custos elegíveis previstos da operação (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%)

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação decorre de:

- Custos elegíveis aprovados (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão* 120%)

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta:

- Do(s) produto(s) do nº de horas de trabalho realizadas pelo(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação pelo(s) Custo(s) Unitário(s) de base estatística por profissão* 120%.

Anexo

Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 3 dígito)	Custo Hora(1) (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 120%
232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional	17,06 €	20,47 €
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	19,45 €	23,34 €
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	18,79 €	22,55 €
235 Outros especialistas do ensino	14,80 €	17,76 €

Notas: (1) GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras;
- Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2024, de 17 de outubro, que aprova o novo plano de recuperação de aprendizagem «Aprender Mais Agora»;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.